

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Institui o cadastro de entidades religiosas usuárias das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL-SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar as atividades de extração, coleta e transporte das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* para fins religiosos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, o cadastro de entidades religiosas usuárias das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*, em observância ao disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 3.653, de 9 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, o cadastro de entidades religiosas usuárias das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*, em observância ao disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 3.653, de 9 de novembro de 2015.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - Hoasca: bebida enteógena resultado da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotriaviridis*, sacramento das entidades usuárias; religiosamente identificada pelos nomes mais comuns de Vegetal, Daime, Santo Daime, Ayahuasca e aqui denominada de Hoasca;

II - *Banisteriopsis caapi*: nome do gênero científico cuja espécie é o cipó conhecido religiosamente como Mariri, Jagube, Caapi, conduzido por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizado na preparação da Hoasca; e

III - *Psychotria viridis*: nome científico da espécie de folha conhecida religiosamente como Chacrona ou Rainha, conduzida por pessoas autorizadas pelas entidades religiosas e utilizada na preparação da Hoasca.

Art. 3º. A inscrição no cadastro de entidade religiosa usuária das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* se dará mediante a apresentação à SEDAM dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante da entidade solicitante, conforme modelo padrão disponibilizado pela SEDAM;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

III - cópia do ato constitutivo da entidade requerente, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 4º. Estando a documentação a que se refere o artigo 3º em ordem, a Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal e Faunístico - CODEF providenciará a notificação da entidade requerente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assine Termo de Compromisso de utilização sustentável das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*.

§ 1º. Após devidamente formalizado e assinado, o Termo de Compromisso a que se refere o *caput* será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e arquivado na Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal e Faunístico - CODEF.

§ 2º. A não assinatura do Termo de Compromisso pelo requerente no prazo fixado no *caput* deste artigo configurará desistência tácita do pedido de inscrição no cadastro de entidades religiosas usuárias das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*.

Art. 5º. O controle das atividades de extração e coleta das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* para fins religiosos se dará mediante a verificação do cumprimento do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º da presente Portaria.

Art. 6º. A SEDAM outorgará Certidão Ambiental atestando a inscrição da entidade religiosa usuária das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* no Cadastro a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º. A SEDAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias e atos de fiscalização para verificar o cumprimento das disposições contidas no Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º desta Portaria, solicitando da entidade cadastrada a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares que comprovem a exploração e o manejo sustentável das espécies florestais *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO

Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o processo administrativo para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que, em seus artigos 59 a 68, prevê a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural e estabelece normas de

caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental de que trata a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal de que trata o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro 2012; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.627, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado de Rondônia e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria regula o processo administrativo para obtenção da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - imóvel cedente: o imóvel rural localizado no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária a ser doado ao Poder Público para fins de compensação de Reserva Legal;

II - imóvel receptor: imóvel rural com déficit de Reserva Legal a ser regularizado com a utilização do mecanismo de compensação da Reserva Legal; e

III - Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal: documento que certifica a aptidão de imóvel privado inserido no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária para ser recebido em doação pelo Poder Público com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal.

Art. 3º. O processo administrativo a que se refere esta Portaria obedecerá às seguintes etapas:

I - instauração e instrução do processo;

II - análise técnica;

III - análise jurídica, quando for o caso;

IV - decisão quanto à aptidão, ou não, do imóvel para ser recebido em doação pelo Estado de Rondônia com a finalidade de compensar passivo de Reserva Legal;

V - emissão da Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal, quando for o caso.

Parágrafo único. As etapas do procedimento, a depender das circunstâncias, poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 4º. Cada processo administrativo terá por objeto uma única matrícula e será instaurado em nome do titular do domínio.

Art. 5º. Os documentos que instruírem o processo deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

§ 1º. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor da SEDAM.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

Art. 6º. O processo administrativo de que trata esta Portaria será instaurado perante a Coordenadoria de Unidades de Conservação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a pedido do proprietário do imóvel cedente, mediante apresentação de requerimento padrão conforme modelo constante no Anexo I, e será instruído com os seguintes documentos:

I - relativos ao proprietário do imóvel cedente, quando este for pessoa natural:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) instrumento público de procuração com poderes especiais e expressos para requerer a emissão de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física do procurador, nos casos em que o requerente for representado por mandatário;

d) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

e) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual de Rondônia;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT ou positiva com efeitos de negativa para a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, expedida em favor do requerente.

II - relativos ao proprietário do imóvel cedente, quando este for pessoa jurídica de direito privado:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrados e atualizados, e comprovação da existência de poderes de representação, em se tratando de sociedade privada;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) instrumento público de procuração com poderes especiais e expressos para requerer a emissão de Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de Compensação de Reserva Legal junto à SEDAM, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física, nos casos em que o requerente for representado por mandatário;

e) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou certidão conjunta positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;